



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Cacique Doble.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Cacique Doble, no quadriênio 2025 a 2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Cacique Doble, é fixado em R\$ 3.200,00;

§ 1º. O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio com valor de R\$ 4.100,00;

§ 2º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º. O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 4º. É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no **caput** deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º. O vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º. A ausência injustificada de vereador, será avaliada e descontada conforme previsão no Regimento Interno.

Art. 4º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou solene não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 6º. Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º. No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 7º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
07 DE AGOSTO DE 2024

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária Municipal de Administração